



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 100, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular".

Relatoria: Vereador Wagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 100 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 69, de 20 de junho de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que em 26 de julho de 2017, através do requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 31.009 (cópia anexa ao Projeto), a Sr^a Bernadete Jacoby requereu ao Município o ressarcimento do valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), referente a despesas por ela realizadas com mão-de-obra e substituição de poste de padrão de energia elétrica em sua propriedade, danificado em virtude de colisão de pá carregadeira pertencente ao Município, durante a execução de serviço de terraplenagem por servidor municipal.

Pelas informações e pareceres exarados no processo, restou confirmado o nexos causal entre a ação do Poder Público e o dano ocorrido, assim como é adequado o valor pretendido pela requerente, conforme orçamento por ela juntado e despacho do Engenheiro Eletricista do Município.

Solicitei o parecer jurídico desta Casa de Leis no dia 26 de junho de 2018, recebendo resposta no dia 3 de julho de 2018 através do parecer jurídico nº 152/2018, o qual veio pela "ilegalidade" com base na Lei "R" nº 4 de 12 de janeiro de 2018 que constitui a Câmara de Mediação e Conciliação, que tem a competência de prevenir e solucionar, de forma consensual, os conflitos no âmbito administrativo e também de promover, quando couber, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais até o limite correspondente a 200 URTs. Com isso a orientação do jurídico veio pelo arquivamento do referido Projeto, pois esta Casa de Leis já concedeu autorização ao Chefe do Poder Executivo, para que dentro de sua órbita



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

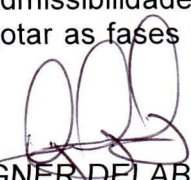
de atuação realize os acordos, nos termos da lei.

Apesar disso, saliento que esta Câmara de Mediação e Conciliação ainda não está composta devido ao quadro deficitário da assessoria jurídica e da impossibilidade de contratação imposta pelo limite prudencial. Também foi solicitado que fosse anexado ao Projeto de Lei, pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de Toledo, três orçamentos fornecidos pela Sr^a Bernadete Jacoby para confrontações de valores e os mesmos ainda não foram fornecidos, porém, mesmo assim voto pela tramitação do Projeto baseado no compromisso assumido pelo Executivo Municipal em remetê-los a esta Casa de Leis antes do término da tramitação nas demais comissões.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 100, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.


VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 100, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Walmor Lodi Vice-Presidente	PEDIDO VISTA	
Gabriel Baierle Secretário	AUSENTE	
Marcos Zanetti Membro	PEDIDO VISTA	
Marli do Esporte Membro		